



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE  
CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO**

**RESOLUÇÃO Nº 30/2016/CONEPE**

**Regulamenta o Vestibular para o ingresso nos cursos de graduação da Universidade Federal de Sergipe para o Campus do Sertão, e dá outras providências.**

**O CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO da Universidade Federal de Sergipe, no uso de suas atribuições legais,**

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer normas para o Vestibular do Campus do Sertão;

**CONSIDERANDO** o parecer do Relator, **Cons. VERONALDO SOUZA DE OLIVEIRA**, ao analisar o processo nº 11.645/2016-71;

**CONSIDERANDO** ainda, a decisão deste Conselho, em sua Reunião Ordinária, hoje realizada,

**R E S O L V E**

**Art. 1º** Aprovar as Normas Gerais do Concurso Vestibular para ingresso nos cursos de graduação presenciais da UFS no Campus do Sertão, conforme consta do anexo que integra a presente Resolução.

**Parágrafo único.** No vestibular para ingresso nos cursos do Campus do Sertão não será utilizada a inscrição e seleção pelo SISU.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 20 de junho de 2016

**VICE-REITOR Prof. Dr. André Maurício Conceição de Souza  
PRESIDENTE em exercício**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE  
CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO**

**RESOLUÇÃO Nº 30/2016/CONEPE**

**ANEXO**

**NORMAS GERAIS PARA O VESTIBULAR DA UFS PARA OS CURSOS  
DO CAMPUS DO SERTÃO**

**Art. 1º** O Vestibular tem por objetivo selecionar os candidatos aos cursos de graduação presenciais da UFS no Campus do Sertão mediante a avaliação do seu desempenho, de acordo com o disposto nesta Resolução. O Campus do Sertão adota a metodologia de ensino e Aprendizagem Baseada em Problemas – ABP, método utilizado no Brasil baseado no PBL, do inglês Problem Based Learning.

**DA INSCRIÇÃO**

**Art. 2º** Poderão se inscrever no Vestibular, exclusivamente, os candidatos inscritos no último Exame Nacional de Cursos do Ensino Médio - ENEM, do ano imediatamente anterior ao qual o concurso se refere e que no ato da Matrícula Institucional tenham concluído o ensino Médio ou equivalente.

**Art. 3º** No momento da sua inscrição no Vestibular o candidato definirá a sua opção de curso.

**Parágrafo único.** O candidato só poderá inscrever-se em apenas uma opção de curso.

**Art. 4º** O Vestibular será anunciado por Edital subscrito pelo Pró-Reitor de Graduação, publicado no Diário Oficial da União até 15(quinze) dias antes do início das inscrições, devendo ser divulgado também em outro órgão da imprensa local.

**Parágrafo único.** O Edital a que se refere este artigo, além de outras informações e orientações ao candidato, constará de:

- I. local, período e horário para as inscrições, e,
- II. valor da taxa de inscrição.

**Art. 5º** A inscrição deverá ser efetuada exclusivamente pela internet através do endereço eletrônico **www.ccv.ufs.br**.

**§1º** Para efetuar inscrição o candidato necessita do número do seu documento de identidade, do número do seu Cadastro de Pessoa Física (CPF) e do número de sua inscrição no ENEM do ano imediatamente anterior ao qual o concurso se refere.

**§2º** O candidato de nacionalidade estrangeira deverá ter a Cédula de Identidade de Estrangeiro, expedida pelo Departamento de Polícia Federal, que comprove sua condição de permanente no país, ou temporário, conforme o inciso IV do art. 13 da lei nº 6.815/80.

**§3º** As informações prestadas pelo candidato, no requerimento de inscrição, serão de sua inteira responsabilidade.

**§4º** O candidato poderá ser excluído do processo se, a qualquer época, mesmo depois da matrícula, for constatado, por meio eletrônico, estatístico, visual, grafológico ou por investigação policial, que ele utilizou documentos ou informações falsas, ou outros meios ilícitos.

**Art. 6º** O candidato poderá ou não optar pelo sistema de cotas conforme orienta a Lei nº 12.711/2012, de 29 de agosto de 2012, do Ministério da Educação.

§1º Serão consideradas as seguintes demandas de inscrição:

- I. **Ampla Concorrência (AC)** - Todos os candidatos, qualquer que seja a procedência escolar, renda familiar ou grupo étnico racial;
- II. **Demanda 1 (D1)** - Candidatos da escola pública com renda familiar bruta igual ou inferior a 1,5 (um vírgula cinco) salário-mínimo per capita e autodeclarados pretos, pardos e indígenas.
- III. **Demanda 2 (D2)** - Candidatos da escola pública com renda familiar bruta igual ou inferior a 1,5 (um vírgula cinco) salário-mínimo per capita e não autodeclarados pretos, pardos e indígenas;
- IV. **Demanda 3 (D3)** - Candidatos da escola pública com renda familiar bruta superior a 1,5 (um vírgula cinco) salário-mínimo per capita e autodeclarados pretos, pardos e indígenas;
- V. **Demanda 4 (D4)** - Candidatos da escola pública com renda familiar bruta superior a 1,5 (um vírgula cinco) salário-mínimo per capita e não autodeclarados pretos, pardos e indígenas;

§2º O candidato com inscrição nas demandas 1, 2, 3 ou 4, se não selecionado nessas demandas, continuará concorrendo na Ampla Concorrência.

**Art. 7º** Será reservada uma vaga, por curso, para candidatos com necessidades educacionais especiais (N. Esp.), comprovadas através de relatório médico especializado e exames complementares atualizados que comprovem o grau de deficiência.

§1º Caso o candidato seja aprovado, a condição de deficiente, indicada em relatório, será analisada pela Junta Oficial em Saúde da Universidade Federal de Sergipe, com base na Súmula nº 44 da Advocacia Geral da União, de 2009, e nos Decretos nºs 3298/1999 e 5296/2004.

§2º O candidato que optar pela vaga de deficiente, caso não seja selecionado nessa condição, continuará concorrendo de acordo com os critérios mencionados no Art. 6º desta Resolução.

**Art. 8º** No caso de não preenchimento das vagas reservadas, aquelas remanescentes serão preenchidas de acordo com a Portaria Normativa nº 18 de 11 de outubro de 2012 do Ministério da Educação, da seguinte forma:

- I. as vagas remanescentes da demanda 1 serão ofertadas aos candidatos da demanda 2 e restando vagas, aos candidatos da demanda 3;
- II. as vagas remanescentes da demanda 2 serão ofertadas aos candidatos da demanda 1 e restando vagas, aos candidatos da demanda 3;
- III. as vagas remanescentes da demanda 3 serão ofertadas aos candidatos da demanda 4 e restando vagas, aos candidatos da demanda 1;
- IV. as vagas remanescentes da demanda 4 serão ofertadas aos candidatos da demanda 3 e restando vagas, aos candidatos da demanda 1, e,
- V. as vagas que restarem após a aplicação do disposto nos itens I, II, III e IV deste artigo, serão ofertadas aos candidatos da Ampla concorrência.

**Art. 9º** Os candidatos que tiverem cursado todo o ensino médio em escolas regulares e presenciais em municípios do Semi Árido Sergipano (AMPARO DE SÃO FRANCISCO, AQUIDABÃ, CANHIBA, CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO, CARIRA, CEDRO DE SÃO JOÃO, CUMBE, FEIRA NOVA, FREI PAULO, GARARU, GRACHO CARDOSO, ITABI, MACAMBIRA, MONTE ALEGRE DE SERGIPE, NOSSA SENHORA APARECIDA, NOSSA SENHORA DA GLÓRIA, NOSSA SENHORA DAS DORES, NOSSA SENHORA DE LOURDES, PEDRA MOLE, PINHÃO, POÇO REDONDO, POÇO VERDE, PORTO DA FOLHA, PROPRIÁ, RIBEIRÓPOLIS, SÃO MIGUEL DO ALEIXO, SIMÃO DIAS, TELHA, TOBIAS BARRETO), terão direito ao Argumento de Inclusão Regional.

§1º O Argumento de Inclusão Regional será um acréscimo de 10% (dez por cento) na nota final do candidato.

§2º O acréscimo terá efeito apenas classificatório, não sendo levado em conta na análise do atendimento de eventuais critérios eliminatórios.

## DAS PROVAS

**Art. 10.** A Universidade Federal de Sergipe utilizará o resultado das provas do Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM, do ano imediatamente anterior ao qual o concurso se refere.

## DOS CURSOS E VAGAS

**Art. 11.** Os cursos e vagas oferecidos para cada ano são os seguintes:

Código	Cursos	Demandas/Vagas						
		AC	D1	D2	D3	D4	N. Esp.	Total
860	Engenharia Agrônômica	24	10	3	9	3	1	50
862	Zootecnia	24	10	3	9	3	1	50
866	Medicina Veterinária	24	10	3	9	3	1	50
867	Agroindústria	24	10	3	9	3	1	50
<b>TOTAL</b>								<b>200</b>

## DA CLASSIFICAÇÃO

**Art. 12.** A classificação dos candidatos será feita, observando-se a ordem decrescente das médias dos candidatos obtidas a partir das notas das provas do ENEM, do ano imediatamente anterior ao qual o concurso se refere, e de acordo com a sua opção de curso, considerando-se a vaga de deficiente, se for o caso, e cada uma das demandas de inscrição como previsto no artigo 6º desta Resolução.

**Parágrafo único.** Os casos de empate que venham a ocorrer na classificação final dos candidatos, para cada curso e grupo, serão resolvidos dando-se prioridade, na ordem de classificação, ao candidato que tenha:

- I. maior nota na Prova de Redação;
- II. maior nota da Prova de Linguagens, Códigos e suas Tecnologias;
- III. maior nota na Prova de Matemática e suas Tecnologias;
- IV. maior nota na Prova de Ciências da Natureza e suas Tecnologias;
- V. Persistindo o empate todos os candidatos que estejam empatados na(s) última(s) vaga(s) serão convocados e o desempate ocorrerá no momento da matrícula, nos termos do § 2º do art. 44 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

## DA DESCLASSIFICAÇÃO

**Art. 13.** Será desclassificado do Vestibular o candidato que:

- I. faltou a qualquer uma das provas do ENEM, ou,
- II. obteve nota igual a zero em qualquer uma das provas do ENEM.

**Art. 14.** Em qualquer fase do Vestibular será excluído o candidato que comprovadamente usar de fraude, atentar contra a disciplina, adotar procedimentos que contrariem estas **Normas** ou as orientações que constam no **Edital**.

## DA MATRÍCULA INSTITUCIONAL

**Art. 15.** A Matrícula Institucional dos candidatos classificados no Vestibular é obrigatória e será realizada pelo Departamento de Administração Acadêmica - DAA conforme edital a ser publicado pela Pró-Reitoria de Graduação da UFS.

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 16.** Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Graduação da UFS.

Sala das Sessões, 20 de junho de 2016